



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 75/2022

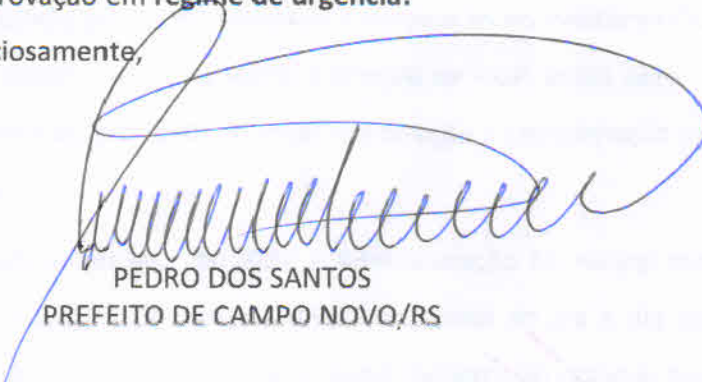
Campo Novo, 15 de dezembro de 2022

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 75, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a contratação emergencial de 07 (sete) professores para educação infantil, além de formação de cadastro de reserva para o mesmo cargo.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,



PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exma. Sra.

FERNANDA BRESOLIN VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 07 (sete) educação infantil, por 20 (vinte) horas semanais, padrão conforme estabelecido no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.501/2002), bem como para formar cadastro de reserva para o mesmo cargo.

As referidas contratações são necessárias para substituir os profissionais atualmente contratados, cujos vínculos se encerram em breve, bem como para substituir aqueles professores que poderão se afastar durante o ano letivo para tratamento de saúde, por exemplo, razão pela qual necessário cadastro de reserva, a fim de evitar prejuízo na aprendizagem dos alunos, sendo que já foi efetuado a nomeação no concurso Público para suprir as vagas existentes, sendo que não é viável a criação de mais vagas pelo número de professores que temos da educação infantil atuando em direção e coordenação pedagógica, ou seja, fora da sala de aula.

Apenas para registrar, no ano de 2022 a Administração Municipal recebeu 183 atestados de professores, situação que impacta de forma direta no dia a dia das escolas, motivo pelo qual é preciso agir com antecedência, criando cadastro de reserva, para garantir que nossas crianças não tenham nenhum prejuízo na aprendizagem.

Isto posto, tendo em vista a necessidade da contratação acima descrita, para dar continuidade aos trabalhos da Secretaria Municipal de Educação, requeremos a esta casa a aprovação do presente projeto de lei e por tal subscrevo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Tendo em vista as razões já descritas, requeremos a tramitação desta matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,



PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 07 (sete) professores para educação infantil, e na formação de cadastro de reserva para o mesmo cargo.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 07 (sete) professores educação infantil para atuar no Município, e a formar cadastro de reserva para o mesmo cargo.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema "Administrativo" e terá vigência de até 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 2º A carga horária do contrato será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º A remuneração do profissional de que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.501/2002).

§ 4º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.501/2002 (Plano de Carreira do Magistério), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

§5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.

Art. 2º Para o exercício da função de que trata esta lei, o profissional deverá possuir, 18 (dezoito) anos, ensino superior completo, formação em Pedagogia, com habilitação em anos iniciais, para o exercício das funções docentes na educação infantil.

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados mediante utilização da lista de aprovados no concurso público vigente.

Parágrafo único. Não havendo candidatos suficientes no concurso, será realizado Processo Seletivo Simplificado, com aplicação de prova, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
Órgão:06
Unidade:001- Manutenção do Ensino Regular- FUNDEB
Ação: 2119- Regência de Classe Educação Infantil- Pré-escola
Despesas: 3319004- Contratação por Tempo Determinado

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
Órgão:06
Unidade:001- Manutenção do Ensino Regular- FUNDEB
Ação: 2040- Regência de Classe Educação Infantil- Creche
Despesas: 3319004- Contratação por Tempo Determinado

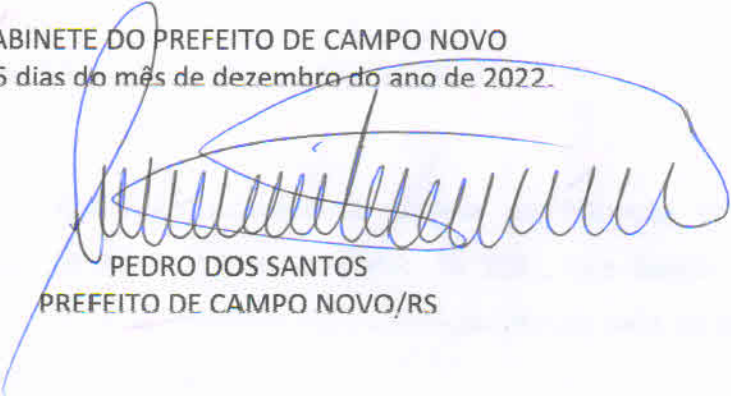




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2022.



PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

